



5091564

00135.230103/2025-33



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

NOTA TÉCNICA CNDH Nº 18 /2025/CNDH/GM.MDHC/MDHC

1. ASSUNTO

Prerrogativas do Conselho Nacional dos Direitos Humanos para realização de visitas técnicas destinadas à apuração de violações de direitos humanos no trabalho.

2. REFERÊNCIAS

2.1.	Constituição	Federal	-
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm			
2.2.	Lei nº	12.986/2014	- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12986.htm
2.3.	Regimento Interno do CNDH	– Resolução nº	2/2022
- https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-n-2-2022-regimento-interno-do-cndh1			
2.4.	Resolução CNDH nº	02/2017	– Cria a Comissão de Trabalho
- https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Resolucao02ComissaoTrabalho.pdf			
2.5.	Resolução CNDH nº 18/2024 - https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/62197		

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão autônomo de Estado criado pela Lei nº 12.986/2014, tem entre suas atribuições legais a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em sua integralidade. Com fundamento constitucional nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II), o CNDH atua como mecanismo institucional de acompanhamento, fiscalização e resposta a situações de violação de direitos.

4. BASE LEGAL PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS

4.1. Lei nº 12.986/2014

Art. 4º, III: Compete ao CNDH “receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades”.

Art. 5º, V: Para a realização de procedimentos apuratórios de situações ou condutas contrárias aos direitos humanos, o CNDH goza das seguintes prerrogativas: “requerer aos órgãos públicos os serviços necessários ao cumprimento de diligências ou à realização de vistorias, exames ou inspeções e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública.”

4.2. Regimento Interno do CNDH – Resolução nº 2/2022

Art. 4º, XV: Compete ao CNDH: “realizar missões e outras diligências para verificar violações aos direitos humanos;

Art. 18, XIII: Compete ao Plenário: “deliberar sobre a realização de missões”;

Art. 24, I e VI: São atribuições das comissões:

I – “indicar diligências, colher declarações e solicitar informações e documentos às repartições públicas”;

VI – “propor ao Plenário a requisição aos órgãos públicos dos serviços necessários ao cumprimento de diligências ou à realização de vistorias, exames ou inspeções e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativos a serviços de relevância pública;

Art. 50, IV e V: O CNDH realizará missões para verificar violações de direitos humanos no território nacional, incluindo as regiões fronteiriças.

4.2.1. O Regimento Interno confirma que **o Plenário, a Coordenação-Geral e as Comissões têm competência para realizar visitas técnicas**, seja por deliberação geral ou por atuação própria.

4.3. Resolução CNDH nº 02/2017 – Cria a Comissão de Trabalho

4.3.1. A Resolução que cria a Comissão de Trabalho não usa a expressão "visitas técnicas", mas sua **finalidade expressa no Art. 1º** autoriza:

“Apurar violações de direitos humanos relacionadas aos direitos ao trabalho, à educação e à seguridade social (...), recomendar reparações necessárias e providências para a superação das violações constatadas.”

4.3.2. A atribuição de “**apurar violações**” pressupõe, do ponto de vista técnico e procedural, a possibilidade de **ações de campo**, como **visitas, diligências e inspeções in loco**. Essa interpretação é coerente com o disposto na legislação e regimento que fundamentam a própria criação da comissão.

4.4. Resolução CNDH nº 18/2024

4.4.1. Reconhece a situação de vulnerabilidade e violação sistemática de direitos humanos nas atividades de teleatendimento e estabelece diretrizes para atuação do CNDH. Afirma que

“as empresas devem garantir o acesso à informação, à apuração de denúncias e ao diálogo com instâncias de fiscalização e controle, como o CNDH”.

5. CONSTITUCIONALIDADE E LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO

5.1. A Constituição Federal garante, em seu art. 5º, §2º, que os direitos fundamentais nela previstos **não excluem outros decorrentes de tratados e atos internacionais**, como os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, aos quais o Brasil aderiu.

5.2. A negativa de acesso a ambientes de trabalho para apuração de possíveis violações representa **obstáculo à função estatal de proteção dos direitos humanos** e pode configurar resistência injustificada à atuação legítima de órgão público no exercício de função legalmente prevista.

6. RECOMENDAÇÕES

I) Documentar formalmente a negativa de acesso, com registro dos responsáveis pela empresa que impediram a entrada.

II) Comunicar a ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, à Defensoria Pública da União e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

III) Incluir o impedimento de acesso no relatório final da missão, como indicativo da necessidade de regulamentação legal que garanta expressamente o direito de entrada do CNDH em estabelecimentos sob denúncia de violação de direitos.

IV) Em casos reiterados de negativa de acesso, comunicar organismos internacionais pertinentes, como a OIT e o ACNUDH, reforçando a necessidade de cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

7. CONCLUSÃO

7.1. O CNDH possui prerrogativa legal, regimental e constitucional para realizar visitas técnicas a empresas privadas sempre que houver **indícios ou denúncias de violações de direitos humanos no ambiente de trabalho**. O impedimento de acesso aos representantes do Conselho configura desrespeito

às suas atribuições legais.

CHARLENE BORGES

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Presidente**, em 27/08/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5091564** e o código CRC **35FD3598**.

Referência: 00135.230103/2025-33

SEI nº 5091564



SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>